

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 17 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construção de 10 (dez) casas medindo 40 M2 (quarenta metros quadrados), para as famílias desabrigadas no desmoronamento de terra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a construção de 10 (dez) casas medindo 40 M2 (quarenta metros quadrados) cada na Vila Vicente, para as famílias que tiveram suas casas danificadas na queda do barranco na escadaria do Bambé.

Parágrafo Único – As áreas desocupadas pelas famílias beneficiadas por esta Lei não poderão mais ser utilizadas para fins residenciais, devendo as mesmas serem utilizadas pela municipalidade para fins de proteção de encostas.

Art. 2º. Conforme planilha em anexo fica cada casa pronta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 20 de março de 2006.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em 31/03/06
pag 27
vigilante